



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL 11/2026 - PROGEDI/IFFLU, DE 20 DE MARÇO DE 2026

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, nomeado pela Portaria nº 141, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de março de 2025, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 137, de 11 de março de 2025, torna pública as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, destinada a suprir afastamentos, licenças ou vacâncias de cargo, conforme previsto no inciso II, § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e no art. 14 do Decreto nº 7.485 de 18 de maio de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e coordenado por Comissão Específica, constituída por representantes dos *campi* do IFFluminense, designada por meio de portaria.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º Os professores substitutos serão selecionados para os *campi* do Instituto Federal Fluminense, conforme especificado a seguir:

Área de Atuação/ Disciplina	CH Semanal	Nº e Natureza da Vaga	Campus de realização da prova	Núcleo de atuação	Título Exigida/ Perfil Profissional
Administração (Cod. 01)	40	1 AC	Quissamã	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Bacharelado em Administração ou em Administração Pública ou em Administração de Empresas
Agroindústria e Alimentos (Cod. 02)	40	CR	Bom Jesus do Itabapoana	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Graduação em Agroindústria; ou Engenharia de Agroindústria; ou em Engenharia de Produção em Agroindústria; Engenharia de Alimentos; ou em Ciência de Alimentos; ou em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Arquitetura e Urbanismo (Cod. 03)	40	CR	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo

Artes I (Cod. 04)	40	CR	Bom Jesus do Itabapoana	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Artes Visuais; ou Licenciatura em Música; ou Licenciatura em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Teatro; ou Licenciatura em Educação Artística; ou Licenciatura em Artes; ou Licenciatura em Dança.
Artes II (Cod. 05)	40	1 PP	São João da Barra	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Artes Visuais; ou Licenciatura em Música; ou Licenciatura em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Teatro; ou Licenciatura em Educação Artística; ou Licenciatura em Artes; ou Licenciatura em Dança.
Artes – Música (Cod. 06)	40	1 AC	Campos Guarus	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Música ou em Educação Artística com habilitação em Música
Biologia I (Cod. 07)	40	CR	Cabo Frio	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Licenciatura em Ciências Biológicas; ou em Biologia; ou em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia; ou em Ciências com Habilitação em Biologia.
Biologia II (Cod. 08)	40	1 AC	Santo Antônio de Pádua	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Ciências Biológicas; ou em Biologia; ou em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia; ou em Ciências com Habilitação em Biologia.
Educação I (Cod. 9)	40	1 AC	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Pedagogia ou Bacharelado em Ciências da Educação
Educação II (Cod. 10)	40	CR	Itaperuna	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Pedagogia ou Bacharelado em Ciências da Educação
Eletrotécnica (Cod. 11)	40	CR	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Graduação em Engenharia Elétrica; ou Engenharia Eletrônica; ou em Eletrônica; ou em Sistemas Elétricos
Enfermagem (Cod. 12)	40	1 PP	Campos Guarus	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Bacharelado em Enfermagem
Engenharia Civil (Cod. 13)	40	1 AC	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Bacharelado em Engenharia Civil
Engenharia da Computação (Cod. 14)	40	1 AC, 1 PP	Bom Jesus do Itabapoana	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Bacharelado em Engenharia da Computação
Engenharia de Controle e Automação I (Cod. 15)	40	1 AC	Quissamã	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação

Engenharia de Controle e Automação II (Cod. 16)	40	1 PP	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação
Engenharia de Produção (Cod. 17)	40	1 PP	São João da Barra	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Bacharelado em Engenharia de Produção
Engenharia Mecânica (Cod. 18)	40	1 AC	Cabo Frio	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Bacharelado em Engenharia Mecânica
Engenharia Química (Cod. 19)	40	CR	Cabo Frio	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Bacharelado em Engenharia Química
Geografia I (Cod. 20)	40	CR	Itaboraí	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Licenciatura em Geografia
Geografia II (Cod. 21)	40	1 AC	Santo Antônio de Pádua	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Geografia
Geografia III (Cod. 22)	40	1 PP	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Geografia
História (Cod. 23)	40	CR	Bom Jesus do Itabapoana	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em História
Informática (Cod. 24)	40	CR	Itaperuna	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Graduação em Sistemas de Informação; ou em Ciência da Computação; ou em Processamento de Dados; ou Engenharia de Computação; ou em Computação; ou em Informática; ou em Sistemas para Internet; ou em Sistemas de Informação; ou em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Informática Educativa (Cod. 25)	40	CR	Itaboraí	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Licenciatura em Informática ou Licenciatura em Informática Educacional; ou Graduação em Informática ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação com curso de Licenciatura
Jogos Digitais (Cod. 26)	40	1 AC	Quissamã	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Tecnólogo em Jogos Digitais ou Programação de Jogos Digitais; Bacharelado em Design de Games; ou Graduação na área de Informática com pós-graduação em Jogos Digitais ou Design de Games.
Letras - Espanhol/Português (Cod. 27)	40	1 AC	Quissamã	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Espanhol
Letras - Inglês/Português I (Cod. 28)	40	1 PCD	Cabo Frio	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Inglês.

Letras - Inglês/Português II (Cod. 29)	40	CR	Itaperuna	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Inglês.
Letras - Inglês/Português III (Cod. 30)	40	1 AC	São João da Barra	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Inglês.
Letras - Libras/Português I (Cod. 31)	40	1 AC	Itaperuna	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Libras
Letras - Libras/Português II (Cod. 32)	40	1 AC	Quissamã	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Libras
Letras - Libras/Português III (Cod. 33)	40	CR	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Libras
Letras - Português/Literaturas I (Cod. 34)	40	CR	Bom Jesus do Itabapoana	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Literaturas
Letras - Português/Literaturas II (Cod. 35)	40	CR	Campos Guarus	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Literaturas
Matemática I (Cod. 36)	40	1 PI	Macaé	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Licenciatura em Matemática
Matemática II (Cod. 37)	40	1 AC	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Licenciatura em Matemática
Mecânica (Cod. 38)	40	CR	Campos Centro	Núcleo II - Campos Centro, Campos Guarus e São João da Barra	Graduação em Engenharia Mecânica; ou em Mecânica; ou em Manutenção Industrial.
Meio Ambiente (Cod. 39)	40	CR	Bom Jesus do Itabapoana	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Graduação em Gestão Ambiental; ou em Engenharia Ambiental; ou em Ciências Ambientais.
Química (Cod. 40)	40	CR	Itaperuna	Núcleo I - Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua	Licenciatura em Química; ou em Ciências com habilitação em química; ou em Ciências da natureza com habilitação em Química
Sociologia I (Cod. 41)	40	1 AC	Macaé	Núcleo III - Macaé e Quissamã	Licenciatura em Sociologia ou Ciências Sociais
Sociologia II (Cod. 42)	40	1 PQ	Itaboraí	Núcleo IV - Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Maricá	Licenciatura em Sociologia ou Ciências Sociais

- * AC - Ampla Concorrência
- * PCD - Pessoa com Deficiência
- * PP - Pretos e Pardos
- * PI - Pessoa Indígena
- * PQ - Pessoa Quilombola
- * CH - Carga Horária
- * CR - Cadastro Reserva

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º A validade de participação no processo seletivo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art.12, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º da Constituição Federal;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

III - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos; e

IV - apresentar o documento que comprove o requisito da vaga, podendo ser diploma de conclusão de curso ou certidão de conclusão (frente e verso) indicando que o diploma está em fase de expedição, com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até a data da inscrição, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 3º Os professores substitutos contratados por tempo determinado nas condições e nos prazos previstos em Lei, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse do ensino e da Instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do IFFluminense.

Art. 4º No ato admissional, o candidato convocado deverá apresentar original ou cópia autenticada do diploma de conclusão de curso ou certidão de conclusão (frente e verso) indicando que o diploma está em fase de expedição, com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até a assinatura do contrato, conforme os requisitos mínimos exigidos para a ocupação da vaga.

Parágrafo único. Não serão aceitos quaisquer outros documentos ou papéis em substituição ao diploma ou certidão de conclusão conforme os pâmetero do caput.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º O candidato que for professor do Magistério Superior, ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º Não poderão ser novamente contratados, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, os candidatos que ocuparam quaisquer cargos temporários neste Instituto.

Art. 7º É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou de servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 8º Qualquer candidato poderá impugnar e solicitar esclarecimento deste edital, desde que envie um *e-mail* para selecao.substituto@iff.edu.br, relacionando nele o artigo o qual será o objeto de solicitação e seu fundamento legal.

I - a solicitação deve ser encaminhada no período definido no ANEXO I – Cronograma . Este será julgado pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, junto à Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas e respondidos diretamente ao *e-mail* do impugnante;

II - caso a decisão seja pela impugnação do edital inteiro ou em parte, haverá ampla publicidade no *site* do IFF; e

III - das decisões tomadas pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo e Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e aceitação tácita por parte do candidato de todas as normas

previstas neste edital, não sendo aceitas posteriores reclamações sobre desconhecimento da disciplina do processo.

Art. 10. Os candidatos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), Pretos e Pardos (PP), Indígena (PI) ou Quilombola (PQ) poderão se inscrever para as vagas que não estiverem a eles reservadas.

§1º O candidato que desejar concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), deverá registrar sua opção no momento da realização da inscrição, no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas nesse momento.

§2º Na ausência de candidatos aprovados para vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) Pretos e Pardos (PP), Indígena (PI) ou Quilombola (PQ), as vagas serão preenchidas pelos demais aprovados da Ampla Concorrência, com estrita observância de ordem classificatória.

§3º Os candidatos que não solicitarem nenhuma reserva de vaga podem se inscrever às vagas reservadas, respeitando o artigo 10 §2º.

Art. 11. Somente serão admitidas as inscrições via *internet*, no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br> solicitadas até às 23h59min do último dia de inscrição previsto no cronograma deste edital constante no Anexo I. Após esse período, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, não sendo permitidas novas inscrições.

Art. 12. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital, sendo, portanto, considerado inscrito neste processo seletivo somente o candidato que cumprir todas as exigências deste edital.

Art. 13. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por meio do sistema PAG Tesouro. O pagamento deverá ser efetuado até a data limite prevista no cronograma, não sendo aceito o agendamento do pagamento.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à data limite para pagamento da taxa de inscrição, prevista no cronograma deste edital constante no Anexo I, mesmo que o candidato comprove o agendamento feito àquela data.

Art. 14. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá:

I - acessar o endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>;

II - efetuar o cadastro no Portal (gov.br);

III - preencher integralmente e corretamente a ficha de inscrição;

IV - certificar-se de que satisfaz os requisitos de qualificação para ingresso, indispensáveis à investidura no cargo, indicados no art.1º deste edital, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

V - efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme o art. 13;

VI - enviar o currículo, em arquivo único no formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB, até o último dia da inscrição, estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste edital.

VII - considera-se currículo, para fins deste processo seletivo, o conjunto de itens compilados, composto, impreterivelmente, dos seguintes documentos:

a) diploma (frente e verso) ou certidão de conclusão (frente e verso) indicando que o diploma está em fase de expedição com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até o último dia de inscrição, para comprovar o requisito de ingresso com nível superior de Graduação, habilitação exigida para ingresso, emitido por instituição reconhecida pelo MEC habilitação exigida para ingresso; e

b) documentos comprobatórios de pontuação do Anexo II (Quadro de Pontuação) disponibilizado pelo IFFluminense, neste edital.

VIII - se o candidato deixar de colocar no currículo os itens das alínea "a" e "b" do inciso VI, será eliminado deste processo seletivo pela banca avaliadora; e

IX - o currículo pode ser encaminhado até o prazo final das inscrições, devendo o candidato acessar a área "Minhas Inscrições" que se encontra no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>, clicar em seu número de inscrição, em seguida clicar no botão "Alterar Inscrição" e substituir o arquivo enviado no ato da inscrição, se necessário:

a) o candidato pode atualizar o currículo encaminhado a qualquer momento até o prazo final das inscrições, sendo o arquivo anterior excluído e substituído por um novo arquivo. Portanto, o único documento válido será o último enviado.

Art. 15. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no cronograma deste edital serão canceladas.

Art. 16. A relação das inscrições deferidas, prazo para recursos e o resultado da análise dos recursos serão divulgados nos dias estabelecidos no cronograma constante no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 17. Não haverá, em hipótese alguma, restituição da taxa de inscrição.

Art. 18. É vedada a inscrição via postal, fax, protocolo ou correio eletrônico.

Art. 19. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos seletivos.

Art. 20. O IFFluminense não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, dificuldades de acesso à internet, congestionamento de linhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 21. É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação dos dados cadastrais exigidos no ato de inscrição, sob as penas das leis, pressupondo-se que, no referido ato, o mesmo tenha conhecimento do presente edital e a ciência de que preenche todos os requisitos.

Art. 22. O candidato poderá fazer somente 1 (uma) inscrição para o processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 23. Faz jus à isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, art. 1º, combinado com o art. 3º, o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único do Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 24. A isenção deverá ser requerida durante o preenchimento da ficha de inscrição, *via internet*, no período previsto no cronograma constante no Anexo I deste edital quando o candidato deverá obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico e declarar que atende condição de membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 25. O IFFluminense consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, pois o simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção, *via internet*, não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita à análise e deferimento.

Art. 26. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

Art. 27. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via correio, fax, protocolo físico ou correio eletrônico.

Art. 28. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a inconformidade de alguma informação ou solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.

Art. 29. O resultado da análise de solicitações de isenção da taxa de inscrição será divulgado no dia estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> e após, o prazo do recurso, estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste edital, o resultado da análise desses pedidos de isenção da taxa de inscrição será homologado e divulgado no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 30. Os candidatos cujas solicitações de isenção de inscrição para participar do processo seletivo tiverem sido indeferidas, deverão gerar a GRU e efetuar o respectivo pagamento até o último dia previsto no cronograma constante no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO VII DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 31. As pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no processo seletivo de que se trata este edital, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, artigo 1º, item II, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 32. Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de

2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e no § 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 33. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 2018, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Art. 34. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar pessoa com deficiência durante o período de inscrições do certame.

§1º A pessoa que se autodeclarar pessoa com deficiência indicará, em campo específico, durante o período de inscrições, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§2º Após se autodeclarar pessoa com deficiência, o candidato deverá reunir a documentação comprobatória conforme os artigos 36 e 37, juntamente com a cópia de um documento de identificação oficial com foto em um único arquivo em PDF com tamanho de até 10MB

§3º Até o final do período de inscrições do certame, será facultado à pessoa optar ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas. Procedimento de análise documental para caracterização da deficiência

Art. 35. Para fins da análise documental para caracterização da deficiência, a pessoa optante pela reserva de vagas deverá encaminhar a documentação comprobatória emitida por médico legalmente habilitado.

Parágrafo único. A documentação destinada à caracterização da deficiência poderá ser apresentada até o final do período de inscrições do edital.

Art. 36. A documentação caracterizadora da deficiência deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura do médico responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional.

§1º A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação deste edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

§2º Também serão aceitos como documentos comprobatórios:

I - relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência, expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional; ou

II - declaração de reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 37. O procedimento de caracterização da deficiência será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por meio de análise documental nos termos do art. 35 ou do art. 36 e, caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, deverá ser complementado por meio da avaliação presencial.

§1º A avaliação presencial da deficiência poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante concordância expressa da pessoa candidata e à critério da equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§2º Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização.

§3º A comissão da equipe multiprofissional e interdisciplinar do procedimento de caracterização da deficiência deliberará se o candidato fará jus da vaga reservada para pessoa com deficiência, a partir do resultado deferido ou indeferido.

Art. 38. Em caso de indeferimento, o candidato poderá entrar com recurso nas datas estipuladas no Cronograma deste edital.

§1º O recurso será avaliado por profissionais diversos à primeira avaliação.

§2º Não será permitido solicitar recurso contra o resultado emitido pela equipe recursal.

Art. 39. Perderá direito à vaga reservada a pessoa com deficiência, o candidato que não apresentar documentação completa especificada no parágrafo único do art. 35 deste edital, não comparecer à perícia médica oficial ou não for qualificado como pessoa com deficiência.

Art. 40. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, conforme o art. 38, caso aprovado no processo seletivo, será excluído da fila de PCD e concorrerá apenas à fila da Ampla Concorrência, caso esteja classificado por nota na listagem final.

Art. 41. Foram destinadas 5% (cinco por cento) das vagas deste edital para PCD, de acordo com o Decreto nº 9.508, de 2018.

Art. 42. O resultado deste processo seletivo será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o Decreto nº 9.508, de 2018.

CAPÍTULO VIII

DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 43. Conforme previsto na Lei nº 15.142, de 9 de junho de 2025 e Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, serão reservados 30% (vinte por cento) das vagas dos cargos elencados no art. 1º deste edital, durante validade do processo seletivo, aos candidatos que se autodeclararem pretos e pardos, indígena ou quilombola, sendo 25% (vinte e cinco) para negros (pretos e pardos), 3% (três) para indígenas e 2% (dois) para quilombolas.

Art. 44. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, indígena ou quilombola no ato da inscrição, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

Parágrafo único. Até o fim do período de inscrição ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 45. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para candidatos pretos e pardos será orientado pelo critério fenotípico que possibilita o reconhecimento do indivíduo como negro (preto e pardo), ou seja, considerando o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo e os traços negroides, no momento da heteroidentificação.

§1º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

§2º Será considerado deferido, o candidato cujos aspectos fenotípicos forem identificados como aqueles de pessoas negras no momento da confirmação complementar.

§3º Sendo considerado indeferido, o candidato cujos aspectos fenotípicos não forem identificados como características negras no momento da confirmação complementar.

Art. 46. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar presencial, por banca constituída por pessoas capacitadas para tal ou de notório saber na área, composta por indígenas, caso seja possível.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste edital, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante o envio, durante o período de inscrições, do seguinte documento:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

g) documentos de natureza previdenciária.

Art. 47. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar presencial, por banca constituída por pessoas capacitadas para tal ou de notório saber na área, composta por quilombolas, caso seja possível.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste edital, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante o envio,

durante o período de inscrições, do seguinte documento:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003; ou

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

Art. 48. O candidato indígena ou quilombola que não fizer o upload do documento de identidade e os documentos comprobatório, nos termos dos artigos 46 e 47, deste edital, perderá o direito às vagas reservadas do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar.

Parágrafo único. O arquivo em PDF referente ao processo de heteroidentificação contendo os documentos que se refere o caput, deverá ser postado separadamente do arquivo com os documentos da análise de currículo de inscrição do candidato, conforme o artigo 13, inciso VII.

Art. 49. A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 2 (dois).

Art. 50. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 51. O candidato negro, indígena ou quilombola participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova de desempenho didático e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§1º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação, concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência em cada etapa do processo seletivo.

§2º Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023.

§3º Será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, devendo o candidato requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato através do *e-mail* de atendimento ao candidato selecao.substituto@iff.edu.br, até a data constante no cronograma, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao processo seletivo, área e número de inscrição.

Art. 52. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida, concorrerá concomitantemente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos.

Art. 53. Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no art. 33 deste edital.

Art. 54. Em atendimento ao previsto na Lei nº 15.142, de 9 de junho de 2025, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 55. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Art. 56. O primeiro candidato negro classificado em vaga não reservada será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos negros classificados serão convocados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 57. Em cada etapa do processo seletivo, não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, indígenas ou quilombolas, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 58. O procedimento de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação) será realizado por:

I - averiguação presencial do candidato que for convocado pela banca de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação), conforme cronograma previsto constante no anexo I;

II - a averiguação presencial será realizados por uma banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Lei nº 15.142, de 9 de junho de 2025, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros;

III - a banca examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato e decidirá por maioria;

IV - a etapa de averiguação presencial do procedimento de heteroidentificação será filmada e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos; e

V - o candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

Art. 59. Serão avaliados no procedimento de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação) todos os candidatos aprovados no resultado na prova de desempenho didático que tenham se autodeclarado como pessoa negra (preta e parda), indígena ou quilombola, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste edital.

Art. 60. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente outros candidatos.

Art. 61. O comunicado de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial ao procedimento de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação), será publicado conforme o cronograma constante no anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 62. Não haverá segunda chamada para o procedimento de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação), seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 63. O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas e eliminação do processo seletivo, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 64. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda), indígena ou quilombola quando:

I - não cumprir os requisitos indicados nos artigos 45, 46 e 47 ;

II - não for considerado pessoa negra (preta ou parda), indígena ou quilombola pela maioria dos integrantes da Banca Examinadora;

III - não comparecer ao procedimento de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação); e

IV - prestar declaração falsa.

Art. 65. O deferimento, por meio da banca do procedimento de confirmação à autodeclaração, dos candidatos que se inscreverem às vagas reservadas para negros (preta ou parda), indígenas ou quilombolas estará disponível após a verificação por banca examinadora responsável, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>, conforme cronograma constante no Anexo I

Parágrafo único. O candidato que tiver a sua condição de reserva de vaga indeferida, poderá impetrar recurso, no período e local previsto no cronograma constante no Anexo I, observado horário oficial de Brasília/DF.

Art. 66. Poderá ser constituída uma comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Banca do procedimento de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação), nos termos do respectivo edital e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023.

Art. 67. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação à autodeclaração (heteroidentificação), os documentos enviados pelos candidatos, se for o caso, e o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Art. 68. As decisões da comissão recursal constituem última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 69. O processo seletivo compreende duas etapas, a Análise de Currículo e a Prova de Desempenho Didático, que ocorrerão da seguinte forma:

I - da Análise de Currículo:

a) o candidato deverá entregar seu Currículo, com toda a documentação comprobatória, no ato da inscrição, conforme prevê o art. 15;

b) para efeito de comprovação de titulação para pontuação no Anexo II serão aceitos o Diploma ou Certidão de Conclusão indicando que o Diploma está em fase de expedição com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até o último dia de inscrição, para Pós-Graduação Stricto Sensu; e Certificado de Conclusão, no caso de Pós-Graduação Lato Sensu,

sendo vedado qualquer outro documento em substituição a estes;

c) os Diplomas emitidos em língua nacional, no caso de Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu, somente serão válidos se estiverem devidamente registrados e, os Diplomas, no caso de Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Certificados, no caso de Pós-Graduação Lato Sensu, emitidos em língua estrangeira somente serão válidos se acompanhados de tradução feita por Tradutor Juramentado e revalidado por Instituição de Ensino Nacional;

d) o Currículo valerá 30 (trinta) pontos, que serão distribuídos conforme Anexo II deste edital;

e) a etapa de Análise de Currículo será classificatória e eliminatória, podendo ser classificados pela banca responsável os candidatos que obtiverem no mínimo 5 pontos;

f) em caso de empate na pontuação da última colocação de cada segmento (ampla concorrência, cota de Pretos e Pardos e cota de Pessoa com Deficiência), no resultado da análise de currículo, todos os candidatos com a referida pontuação irão para a prova de desempenho didático;

g) para fins de pontuação para tempo de docência e de tempo de experiência profissional do Anexo II, serão aceitas as seguintes documentações comprobatórias:

1. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluída a folha de identificação, na qual constem número e série, a folha com os dados pessoais e a folha de contrato de trabalho, informando a função e o período (dia, mês e ano) com discriminação da data completa do início e fim do contrato. Caso a Carteira de Trabalho esteja com contrato em aberto e/ou se não constar a área de atuação, o candidato deve complementar com uma Declaração da Empresa Contratante que deixe explícita a manutenção do vínculo e a área de atuação exercida;

2. certidão ou declaração que informe a função, o período (dia, mês e ano) discriminando o início e o fim, assim como a área de atuação exercida; e

3. contrato de prestação de serviços voluntários ou remunerado (demonstrando claramente o período da validade do contrato especificando dia, mês e ano de início e término).

h) as declarações comprobatórias, tanto de órgão público quanto de empresa privada, devem ser expedidas num prazo de até 6 meses, contados a partir da data de emissão deste edital;

i) para fins de contabilização da pontuação do Anexo II, referente ao tempo de docência e de experiência profissional, os períodos inferiores a 1 (um) ano poderão ser somados, exceto períodos concomitantes;

j) a data marco para contabilização da comprovação do tempo de todos os itens do Anexo II será o último dia de inscrição, definido pelo cronograma constante no Anexo I deste edital;

k) será atribuída nota zero ao candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória do Currículo passível de pontuação;

l) o resultado da análise de currículo será publicado no *site* do IFFluminense, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>, conforme cronograma constante no Anexo I deste edital; e

m) o resultado da análise de currículo após recurso será publicado, conforme cronograma constante no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

II - da Prova de Desempenho Didático:

a) a Prova de Desempenho Didático será eliminatória e classificatória, sendo aplicada somente aos candidatos classificados na Análise de Currículo, na forma estabelecida na alínea "e" do artigo 65, inciso I;

b) na prova de Desempenho Didático, o candidato terá que elaborar uma aula sobre um dos temas definidos pelo IFFluminense, divulgados conforme cronograma constante no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> de acordo com o conteúdo de conhecimento específico da área na qual concorre o candidato. A prova tem por objetivo avaliar os conhecimentos pedagógicos relacionados ao exercício da docência e o desempenho didático do candidato;

c) o tema será divulgado conforme cronograma constante no Anexo I deste edital;

d) a aula que trata a alínea anterior poderá ter duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos e será realizada para nível médio ou superior, conforme constar no documento de divulgação do tema. O controle da duração da aula será de responsabilidade do candidato, podendo haver interferência da banca, caso este tempo seja extrapolado;

e) a data e a hora para realização da prova de desempenho didático serão definidos no momento da divulgação do resultado da análise de currículo e convocação para a referida etapa, respeitando a ordem decrescente de classificação na etapa de análise de currículo. Sendo assim, a ordem da prova de desempenho didático será da menor para a maior nota na etapa de títulos, independentemente de cotas de Pretos e Pardos. Existindo PCD na classificação, ele apresentará a sua aula antes dos demais

candidatos, também por ordem decrescente de nota caso tenha sido classificado mais de um candidato PCD;

f) o candidato não poderá alterar a data e o horário de realização da prova de Desempenho Didático, que foi previamente estabelecido e disponibilizado pelo IFFluminense;

g) o candidato deverá comparecer ao local da Prova de Desempenho Didático, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da prova de desempenho didático do turno em que seu nome for divulgado;

h) dado o horário de início da primeira prova do turno, não será autorizada a entrada de qualquer outro candidato na sala de espera;

i) o candidato que não comparecer na data e horário previstos para etapa da prova de Desempenho Didático, conforme estabelecida no cronograma e horário divulgado no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>, será eliminado do processo seletivo;

j) a Prova de Desempenho Didático valerá 70 (setenta) pontos;

k) antes de iniciar a Prova de Desempenho Didático, o candidato deve fazer sua identificação para a banca avaliadora, mediante apresentação do documento de identificação oficial com foto e 3 (três) vias do plano de aula;

l) nenhum candidato poderá assistir à prova de desempenho didático dos demais concorrentes;

m) cada avaliador da prova de desempenho didático atribuirá, para cada critério, uma pontuação expressa em número inteiro;

n) a nota da prova de desempenho didático será o resultado obtido pela média aritmética simples das três notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, com valor expresso com até duas casas decimais;

o) a prova de desempenho didático será realizada em etapa única, sendo o candidato avaliado pelos membros da banca nos quesitos a seguir:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
Plano de aula	a) Tema da aula (2 pontos)	20 pontos
	b) Objetivos (4 pontos)	
	c) Contextualização (com destaque para a importância da temática) (3 pontos)	
	d) Estratégias de ensino e recursos - trazer ligeira justificativa (4 pontos)	
	e) Concepção pedagógica em que se apoia (2 pontos)	
	f) Avaliação da aprendizagem (4 pontos)	
	g) Referências (1 ponto)	
Desenvolvimento da Aula	a) Domínio do conteúdo e relação com sua aplicabilidade (15 pontos)	50 pontos
	b) Utilização das estratégias e recursos didáticos com propriedade e adequação (15 pontos)	
	c) Postura condizente com a docência e com o plano apresentado (10 pontos)	

	d) Comunicação (5 pontos)	
	e) Possíveis mecanismos para a avaliação (5 pontos)	

p) o resultado da Prova de Desempenho Didático será divulgado na data estabelecida no Anexo I deste edital, no endereço <http://selecoes.iff.edu.br>.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 70. Facultar-se-á ao candidato dirigir-se à Comissão Organizadora do processo seletivo, nos períodos previstos no Anexo I deste edital, apresentando recurso, somente via *internet*, no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>, contra quaisquer dos resultados do presente certame (Isenção da Taxa de Inscrição, Resultado da Análise de Currículo e Resultado do Desempenho Didático):

I - será aceito apenas um único recurso para cada etapa;

II - o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão liminarmente indeferidos;

III - a interposição de recurso deverá seguir os prazos especificados no Anexo I e deverá conter toda a argumentação fundamentada que o candidato pretende apresentar em relação aos questionamentos de cada situação;

IV - serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no inciso anterior;

V - não será permitida, em hipótese alguma, a substituição ou a anexação de novos documentos ao currículo durante o período de recursos; e

VI - os recursos, uma vez analisados pela banca avaliadora do Currículo e Prova de desempenho didático, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas, conforme Anexo I deste edital, constituindo-se única e última instância.

CAPÍTULO XI DA VALIDADE

Art. 71. O prazo de validade deste processo seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 72. A remuneração será conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, em observância ao disposto no artigo 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e artigo 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5 de 28 de outubro de 2009, sendo vedada qualquer alteração posterior, salvo na hipótese de mudança da tabela salarial da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 73. O contratado perceberá remuneração correspondente à classe A, nível 1, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, acrescida da Retribuição por Titulação de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, salvaguardando, quando necessário, o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme demonstrativo abaixo:

20h	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Total	3.090,43	3.399,47	3.863,04	4.867,43

40h	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Total	5.130,63	5.130,63	5.949,07	8.058,29

Art. 74. O professor substituto fará jus ao recebimento da Retribuição por Titulação apresentada na contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior. Não haverá aditamento de contrato para alteração de remuneração por conclusão de titulação posterior à contratação.

Parágrafo único. A Retribuição por Titulação - RT do substituto não poderá ser superior à Retribuição por Titulação do docente substituído.

Art. 75. Após a divulgação da Classificação Final, obedecendo à ordem dos(as) classificados(as) e aprovados(as) poderão ser contratados(as) no regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Nº. 8.745/93, conforme as necessidades e a ocorrência de vaga, com a remuneração descrita no item 12.1.1, sendo vedada qualquer alteração posterior em razão de titulação, nos termos da Orientação Normativa Nº. 05/2009/SRH/MP.

Art. 76. Além da remuneração poderão ser acrescidos os seguintes benefícios: o Auxílio Alimentação, o Auxílio Pré-Escolar e o Auxílio Transporte, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://concursos.iff.edu.br> e <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 78. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados e/ou publicados no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> e no DOU, quando couber.

Art. 79. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este edital no Diário Oficial da União e/ou divulgados na *internet*, nos endereços eletrônicos: <https://concursos.iff.edu.br> e <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 80. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste edital e respectivas alterações.

Art. 81. A falsidade de afirmativas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 82. Os candidatos participantes deste processo seletivo ficam submetidos ao cronograma, conforme constante no Anexo I.

Art. 83. Salvo a hipótese prevista no art. 23, não haverá isenção, total ou parcial do valor da inscrição.

Art. 84. Em nenhuma hipótese haverá devolução ou cópia de documentos apresentados para inscrição deste processo seletivo.

Art. 85. Não será aberto prazo de recurso contra o resultado final do processo seletivo.

Art. 86. Todo o processo referente à análise de Currículo e à Avaliação do Desempenho Didático estará a cargo de uma banca que será designada, em portaria, pelo Reitor ou pró-reitoria responsável pela Gestão de Pessoas deste Instituto.

§1º A banca examinadora da Prova de Desempenho Didático será composta por três profissionais, sendo eles, preferencialmente: 2 (dois) servidores do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da área de conhecimento ou área afim da referida vaga, e 1 (um) servidor Técnico-Administrativo em Educação de cargo Pedagogo/Área ou Técnico em Assuntos Educacionais ou Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da disciplina de ingresso Educação;

§2º A responsabilidade pela composição dos membros da banca de cada área é da Diretoria responsável pelo Ensino e da Direção Geral do Campus demandante da vaga.

§3º É vedada a participação como membro em qualquer banca examinadora deste edital cônjuge de candidato ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 87. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação do resultado final será considerado reprovado/eliminado, conforme artigo 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 2019.

Art. 88. Em caso de empate no resultado final, para efeitos classificatórios, será considerado para o desempate, primeiramente, a maior nota do desempenho didático e permanecendo o empate, será considerada o critério da maior idade do candidato.

Art. 89. Será classificado o candidato que apresentar como resultado final um total de no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

Art. 90. Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 91. A divulgação do resultado final ocorrerá na data prevista no Anexo I deste edital e estará a cargo da Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas e a homologação do resultado final com a relação dos classificados dar-se-á por edital assinado pelo Reitor do IFFluminense que será publicado no Diário Oficial da União na data apresentada no cronograma constante do Anexo I deste edital.

Art. 92. O horário de trabalho e a disciplina a ser ministrada pelo contratado serão estabelecidos pelo Instituto Federal Fluminense, tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 93. Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação, serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

Art. 94. O número de candidatos aprovados nas listas de classificação geral e específica, a serem homologadas no Diário Oficial da União, será no máximo 25 candidatos para cada área/código divulgado no artigo 1º.

§1º As vagas serão distribuídas conforme o tipo de vaga da seguinte maneira:

Tipo de Vaga	Total	Ampla Concorrência (AC)	Pretos e Pardos (PP)	Indígena (PI)	Quilombola (PQ)	Pessoa com Deficiência (PCD)
Quantidade	25	16	6	1	1	1

§2º As convocações seguirão a seguinte ordem:

Ordem de Classificação/ Posição	Tipo de Vaga
1ª	Ampla concorrência
2ª	Ampla concorrência
3ª	Pretos e Pardos
4ª	Ampla concorrência
5ª	PCD
6ª	Ampla concorrência
7ª	Ampla concorrência
8ª	Pretos e Pardos
9ª	Ampla concorrência
10ª	Ampla concorrência
11ª	Indígena
12ª	Ampla concorrência
13ª	Pretos e Pardos
14ª	Ampla concorrência
15ª	Ampla concorrência
16ª	Quilombola
17ª	Ampla concorrência
18ª	Pretos e Pardos
19ª	Ampla concorrência

20ª	Ampla concorrência
21ª	PCD
22ª	Ampla concorrência
23ª	Pretos e Pardos
24ª	Ampla concorrência
25ª	Ampla concorrência

Art. 95. Havendo alteração de endereço na vigência deste processo seletivo, é de inteira responsabilidade do candidato a atualização cadastral para o caso de convocação, devendo apresentar o novo endereço por meio do *e-mail* selecao.substituto@iff.edu.br.

Art. 96. A contratação do professor substituto estará em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.745, de 1993 e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 97. Em caso de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, a contratação do Professor Substituto está condicionada à formal comprovação de possibilidade de acumulação, bem como a compatibilidade de horários, devendo ser observada a inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos vínculos.

Art. 98. Os candidatos selecionados neste processo que no momento da convocação para contratação não apresentarem toda documentação necessária solicitada pelo IFFluminense e não comprovarem os requisitos exigidos para ocupação da vaga, de acordo com a área de atuação pretendida, estarão automaticamente eliminados, permitindo o IFFluminense a convocar o candidato classificado no processo e que se encontre em posição subsequente.

Art. 99. Os candidatos classificados neste Processo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades do IFFluminense, para atuar em qualquer *campus* do Instituto Federal Fluminense diferente da origem da vaga; caso não aceite, o candidato permanecerá na lista de convocação e deverá preencher um Termo de Desistência da vaga ofertada no momento ou responder o *e-mail* de convocação com a desistência da vaga.

Art. 100. O candidato aprovado/classificado, que for convocado para o *campus* de origem da vaga, poderá manifestar-se por *e-mail*, uma única vez, quanto ao reposicionamento de seu nome para o final da lista oficial, ciente de que será novamente convocado após a efetiva chamada dos demais candidatos constantes da mesma lista de aprovados/classificados.

Art. 101. Os candidatos aprovados neste processo seletivo que forem contratados para atuar em qualquer um dos *campi* do IFFluminense, conforme necessidade institucional, poderão atuar simultaneamente em mais de um *campus*.

Art. 102. A utilização do cadastro de reserva formado por este edital, para as áreas especificadas no quadro do artigo 1º, é condicionada ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFFluminense, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a classificação dos candidatos constitui mera expectativa de contratação, que poderá ou não ocorrer.

Art. 103. No interesse da Administração, poderá ocorrer a alteração da jornada de trabalho do contratado quer seja para reduzi-la ou aumentá-la, de acordo com a justificativa do *campus* demandante da vaga, devendo ser feito um aditivo ao contrato nestas situações.

Art. 104. As orientações sobre a apresentação da documentação admissional serão encaminhadas por e-mail no momento da convocação.

Art. 105. O candidato convocado terá 3 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação da contratação, e até 30 (trinta) dias para apresentar-se à Gestão de Pessoas do IFFluminense, com a documentação exigida para a sua contratação, perdendo a vaga caso não cumpra o estabelecido deste artigo.

Art. 106. Para informações e/ou dúvidas referentes ao conteúdo deste edital, o candidato poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico selecao.substituto@iff.edu.br.

Art. 107. Os casos omissos ou não expressamente previstos neste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas, aplicando-se a estas situações as normas de direito público cabíveis.

VINICIUS CHRYSOSTOMO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional

PCI Concursos

ANEXO I - CRONOGRAMA

Evento	Data/Período	Local
Período de impugnação e/ou esclarecimento do edital	23/03 a 24/03/2026	selecao.substituto@iff.edu.br
Publicação do edital Retificador, após impugnação com alterações, se for o caso	25/03/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Inscrição	25/03 a 09/04/2026	https://concursos.iff.edu.br
Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	25/03 a 31/03/2026	https://concursos.iff.edu.br
Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição	02/04/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente ao Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição	06/04/2026 a 07/04/2026	https://concursos.iff.edu.br
Resultado referente à Isenção da Taxa de Inscrição após Recurso	09/04/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Prazo Máximo de Pagamento de Boleto	10/04/2026	Agência Bancária
Resultado das Inscrições Confirmadas	16/04/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente às Inscrições Confirmadas	17/04/2026 a 22/04/2026	https://concursos.iff.edu.br
Resultado das Inscrições Confirmadas após Recurso	27/04/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Divulgação da Banca	28/04/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Resultado da Análise de Currículo	06/05/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente à Análise do Currículo	07/05 a 08/05/2026	https://concursos.iff.edu.br
Resultado da Análise de currículo após Recurso	14/05/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Convocação para a Prova de Desempenho Didático	14/05/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Divulgação dos Temas e Horários das Provas de Desempenho Didático	14/05/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Prova de Desempenho Didático	18/05/2026 a 21/05/2026	ANEXO III
Resultado da Prova de Desempenho Didático	25/05/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente à Prova de Desempenho Didático	26/05/2026 a 27/05/2026	https://concursos.iff.edu.br
Resultado da Prova de Desempenho Didático após Recurso	02/06/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Convocação para a banca de confirmação à autodeclaração e avaliação presencial da pessoa com deficiência, caso precise	02/05/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Banca de confirmação à autodeclaração e da avaliação presencial da pessoa com deficiência	08/06/2026 a 10/06/2026	Locais indicados nos comunicados de convocação
Resultado da análise de banca de confirmação à autodeclaração	10/06/2026	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso contra o resultado da análise da autodeclaração de pretos/pardos	11/06/2026 a 12/06/2026	selecao.substituto@iff.edu.br
Resultado do recurso contra o resultado da análise da autodeclaração de pretos/pardos	17/06/2026	https://selecoes.iff.edu.br

Publicação do Resultado Final no Diário Oficial	Até dia 22/06/2025	https://in.gov.br
---	--------------------	---

PCI Concursos